Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2623/2023

Rio de .	Jane	iro, 24	de no	ovembr	o de	2023.
Processo	n°	08130)74-16	5.2023.	8.19	.0087.

ajuizado por representado por

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niteroi** da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate[®] LCP).

I – RELATÓRIO

1 Em documento médico (Num. 76336578), emitido em 10 de julho de 2023, pela em impresso do Espaço UNIMED, relatou-se que o autor, "prematuro de 34 semanas e 2 dias, idade cronológica 3 meses e de idade corrigida 1 mês e meio, em acompanhamento ambulatorial no serviço de gastroenterologia pediátrica desta unidade devido a quadro de alergia a proteína do leite de vaca APLV -(CID.10 K.52.2). Apresentou aos 20 dias de vida diarreia com sangue e assaduras severas de difícil tratamento. Na época estava em aleitamento materno exclusivo, sendo orientado dieta materna de leite de vaca e derivados, com melhora significativa dos sintomas. Aos 32 dias de vida, internação eletiva para herniorrafia inguinal bilateral, porém à admissão hospitalar foi evidenciado sepse neonatal tardia e anemia, evoluindo com broqueolite e pneumonia, necessitando de intubação orotraqueal por 7 dias e dois concentrados de hemácias. Foi suspenso aleitamento materno e iniciado fórmula à base de aminoácidos (FA). Tentativa anterior fórmula extensamente hidrolisada à base de proteínas com e sem lactose (FEH), porém apresentou distenção abdominal e vômitos. Alta hospitalar após 26 dias de iternação com FA (Neocate[®] LCP), que mantem até o presente momento. Última tentativa de transição para FEH sem latose há 1 mês sem sucesso. Atualmente em aleitamento materno complementar com FA. Sendo assim, necessita manter o uso desta fórmula até tolerar a transição para FEH e seguir o manejo da APLV". Foi citado o dado antropométrico peso = 5400g. Foi prescrita fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres, da marca Neocate® LCP, na quantidade de 10 mamadeiras de 90 ml por dia (3 medidas de 4,6g = 13,8g) x10 =138g/dia, totalizando aproximadamente 10 latas de 400g/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é "aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco



Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de alergias em indivíduos predispostos" de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de proteína isolada de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (**OMS**), classifica-se como **prematura** a criança nascida de uma gestação com tempo inferior a 37 semanas, contadas a partir da última menstruação. O bebê nascido entre **32 e 35** semanas de gestação é considerado **como uma criança de risco**, e o bebê nascido antes de 32 semanas é considerado de alto risco. As causas da interrupção precoce da gravidez e de um parto prematuro podem ser diversas, podendo estar implicados fatores relativos à saúde da mãe e/ou do bebê¹. De acordo com a idade gestacional, a prematuridade pode ser classificada como limítrofe (37 a 38 semanas), **moderada** (31 a 36 semanas) e **extrema (24 a 30 semanas)**². Para avaliação do crescimento e desenvolvimento de recém-nascidos pré-termo, até os 3 anos de idade deve-se utilizar a idade corrigida para a prematuridade (ICP), e, posteriormente, utilizar a idade cronológica. Para seu cálculo, considera-se a idade gestacional do recém-nascido³.
- 2. **Alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, IgE mediados ou não. As reações mediadas por IgE podem envolver reações cutâneas, gastrintestinais, respiratórias e reações sistêmicas (anafilaxia com hipotensão e choque). As reações mistas podem se manifestar como esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica, asma e hemossiderose. As manifestações não mediadas por IgE, e conseqüentemente não tão imediatas, compreendem os quadros de proctite, enteropatia induzida pela proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Destacam-se como os alérgenos alimentares mais comuns as **proteínas do leite de vaca**, soja, ovo, trigo, peixes e frutos do mar⁴.
- 3. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em

⁴ Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. *Arq Asma Alerg Imunol*, v. 02, n. 1, 2018. Disponível em: < http://www.sbp.com.br/flip/consenso-alergia-alimentar-parte-01/>. Acesso em: 24 nov. 2023.



_

¹ PINTO, E. B. O desenvolvimento do comportamento do bebê prematuro no primeiro ano de vida. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 22, n.1, p.76-85, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/11.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

² ACCIÓLY, E, SAUNDERS, C., LACERDA, E.M.A. Nutrição em obstetrícia e pediatria. 2 ed.- Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2009.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Seguimento ambulatorial do prematuro de risco. Disponível em: http://www.sbp.com.br/src/uploads/2015/02/Seguimento_prematuro_oficial.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca⁵.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone⁶, **Neocate[®] LCP** trata-se de fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém 100% aminoácidos sintéticos livres, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Tem seu uso indicado para crianças de 0 a 3 anos de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos moderados a graves, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Apresentação: Lata com 400g. Diluição padrão: 1 colher de medida rasa (4,6g de pó) para cada 30mL de água.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **alergia à proteína do leite de vaca** (**APLV**) se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{4,7}.
- 2. Ressalta-se que para os lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, **está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas**^{4,5}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².
- 3. Participa-se que de acordo com o **Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar**⁴, em lactentes menores de 6 meses de idade, é indicado <u>primeiramente o uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH)</u>, e mediante a <u>não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, deve-se utilizar fórmulas à base de aminoácidos livres ^{4,5}.</u>
- 4. Acrescenta-se que **fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA), podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves**, como

Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Flevier



_

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. Set. 2014. P.11. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV-CP.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023. Mundo Danone. Neocate LCP. Disponível em: https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Secretaria de



anafilaxia, desnutrição moderada ou grave, sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica e em caso de má absorção^{4,5}.

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. Foi informada em documento médico (Num. 76336578 Pág. 1), a tentativa de uso pelo autor e FEH com e sem lactose, contudo, sem boa resposta terapêutica, sendo então prescrita FAA (Neocate LCP), com melhora dos sintomas. Diante o exposto, a conduta adotada encontra-se em acordo com o manejo tal qual preconizado⁴ para APLV, justificando o uso, naquele momento, do tipo de fórmula prescrita e pleiteada (FAA).
- 6. Ressalta-se que **FEH** e **FAA** (como a marca pleiteada **Neocate**® **LCP**) **não são medicamentos**; **são substitutos industrializados <u>temporários</u>** de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, <u>na maioria dos casos</u>, <u>nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano⁴. Por isso a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas. Neste contexto, uma vez que não foi estabelecido período de uso com o tipo de fórmula prescrita, sugere-se que seja informado cronograma de reavaliação periódica do quadro clínico do autor.</u>
- 7. Adiciona-se que o único dado antropométrico informado (Num. 76336578 Pág. 1 peso = 5.400 g, com 41 semanas de idade gestacional pós-natal), foi avaliado conforme as curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas pré-termo; indicando que o autor apresentava **peso adequado para idade** gestacional pós-natal⁸.
- 8. Participa-se que os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre 4 e 5 meses de idade (faixa etária atual do autor, de acordo com a idade corrigida), são de 608kcal/dia⁹. Informa-se que para atingir integralmente as recomendações energéticas supramencionadas, seriam necessárias 10 latas de 400g/mês de Neocate[®] LCP⁵. Contudo, ressalta-se que os lactentes apresentam alterações frequentes de peso e comprimento o que demanda modificações constantes na quantidade prescrita.
- 9. Adicionalmente, segundo o **Ministério da Saúde**¹⁰, <u>a partir dos 6 meses de idade</u> é indicado o início da introdução da **alimentação complementar**, quando ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura*, até que se alcance, <u>a partir do 7º mês de idade</u>, o **consumo máximo de 600mL/dia** de fórmula láctea. Desta forma, <u>ao completar 7 meses</u>, para o atendimento do volume máximo diário recomendado, serão necessárias 7 latas de 400g/mês de **Neocate**[®] **LCP**⁶.
- 10 Cumpre informar que **Neocate[®] LCP possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA**).
- 11. Quanto à marca pleiteada, **Neocate**® **LCP**, acrescenta-se que existem no mercado outras marcas de fórmulas infantis à base de aminoácidos livres, devidamente registradas junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº**

¹⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.



⁸ World Health Organization. Intergrowth-21st – Postnatal Growth of Preterm Infants. Disponível em: <

https://intergrowth21.tghn.org/postnatal-growth-preterm-infants/ >. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁹Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em:

http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8.666, **de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

12. Informa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres foram** incorporadas, conforme a Portaria SCITIE/MS n° 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS¹¹. Porém, <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de junho de 2023. Constatou-se que a referida fórmula <u>ainda não integra nenhuma lista oficial</u> de dispensação nos Componentes Básico, Estratégico e Especializado.

É o parecer.

4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niteroi da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹¹ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: . Acesso em: 24 nov. 2023.



_